

A



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROPOSTA
PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 6 /84.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Sup. G. p/ Assuntos Legislativ
Divisão Legislativa
Protocolo nº DL-163/84
Em 07/06/84
José de R. Tomini

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Proc. DL-n.º 163 fls. 02 p.º

Publique-se
Em 7.06.1984
[Signature]

Ementa: Altera a redação do art. 124 da Constituição Estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

D E C R E T A:

Artigo Único - O art. 124 da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 124 - A divisão administrativa do Estado só poderá ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais mediante consulta plebiscitária às populações interessadas, atendidos os requisitos de Lei Complementar Federal."

SALA DAS SESSÕES, em 06 de junho de 1984.

[Signature]
JOÃO MIGUEL FEU ROSA
Deputado - PDS

[Signature]
Luiz Borges
[Signature]
[Signature]
Masonhande



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Proc. DL-n.º 63 fls. 03

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

J U S T I F I C A T I V A

Cada vez mais os distritos que se tornam importantes têm interesse em se separar dos municípios aos quais pertencem, conseguindo sua autonomia administrativa e financeira.

Não é justo que populações inteiras fiquem de mãos atadas, aguardando prazos enormes para conseguir sua emancipação.

Há interesse do Estado na desvinculação de zonas que têm condições de se manter independentes.

Existe também o fato de que a Constituição Estadual está superada, no que tange ao assunto.

A Lei Complementar Federal nº 39/80, deixou a critério dos Estados a determinação do período para as alterações territoriais, e a Constituição Estadual que é anterior a esta Lei, mantém ainda o antigo prazo quinquenal.

Assim, sendo a mudança tanto de interesse do Estado como das populações, esperamos dos nobres pares atenção especial para a presente proposição.

/jbsb